



AOS TRABALHADORES DA EDP FINALMENTE, UM NOVO PROTOCOLO TET!

Foi finalmente possível rever o **Protocolo TET (Trabalhos em Tensão)**, curiosamente no dia em que o até agora em vigor, firmado a 1 de julho de 2005, perfaz 15 anos de vigência.

Com esta revisão todos os trabalhadores que executam e integram as equipas TET referenciadas no Protocolo, passam a estar em pé de igualdade.

A nova versão do Protocolo, ao estender o pagamento do respetivo subsídio a todos os trabalhadores, impõe, contudo, algumas condições ligadas sobretudo à permanência na função, mobilidade interna e novas admissões.

A figura de remuneração remanescente foi preservada.

O Protocolo estabelece um valor anual de **€1.260,00** para este subsídio, tem efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2020 e **todos os trabalhadores TET** receberão a 1ª. tranche do subsídio no corrente mês de julho. A 2ª. tranche será paga dentro dos prazos normais (janeiro).

Não foi, lamentavelmente, possível chegar a acordo sobre a proposta do **SINDEL** de atribuir um prémio aos trabalhadores que não tinham subsídio.

O **SINDEL** – embora não tenha sido atingido o valor médio mensal de €120,00 que colocou em cima da mesa desde o início das negociações – manifesta a sua satisfação pelo acordo alcançado já que resulta numa atualização efetiva que vai de encontro a uma expectativa muito justamente alimentada pelos trabalhadores. A EDP comprometeu-se a no âmbito das negociações temáticas que mantemos, analisar a questão do enquadramento destas funções e olhar novamente para a questão do pagamento do prémio ser mensal.

O subsídio será atualizado anualmente na mesma percentagem da Tabela Salarial.

Mais uma vez se comprova que a persistência do SINDEL despoleta empatias às quais as empresas – neste caso a EDP – acabam por não resistir, resultando isto em benefício dos trabalhadores!

ALINHA-TE COM QUEM FAZ! ADERE AO SINDEL!

Lisboa, 1 de julho de 2020

O Secretariado do SINDEL

Mais informação em: facebook.com/SindelOficial

www.sindel.pt



PROTOCOLO
(Trabalhos em Tensão)

Entre a Comissão Negociadora do Grupo EDP e a Comissão Negociadora Sindical do SINDEL, é estabelecido o seguinte PROTOCOLO relativamente ao exercício de atividades TET (Trabalhos em Tensão).

Considerando:

- A importância dos Trabalhos em Tensão nos serviços de Redes da EDP Distribuição;
- A exigência de Título de Habilitação específico, fruto da complexidade e riscos associados às intervenções, em tensão, nas redes de média e alta tensão;
- A necessidade de frequência de ação de formação de duração e custo elevados para a obtenção do Título de Habilitação;
- A dificuldade em encontrar entidades formadoras credenciadas para as ações de formação desta natureza;
- A existência de um forte espírito de equipa no exercício da atividade;
- O âmbito de aplicação pessoal estabelecido nos Protocolos - Trabalhos em Tensão, celebrados em 01 de julho de 2005, estar confinado a Eletricista/Técnico TET/MT;
- A substituição dos perfis de Eletricista/Técnico TET/ MT, anteriormente existentes, por novos perfis de Eletricista/Técnico de Redes e Instalações Elétricas no ACT/EDP 2014 que integram as atividades TET;

As partes acordam:

1 - Âmbito

A) O presente Protocolo é aplicável a trabalhadores com os perfis de enquadramento de Eletricista/Técnico de Redes e Instalações Elétricas, com o título de habilitação específico para o exercício da atividade TET e integrados em equipas TET, no exercício efetivo da atividade;

B) Consideram-se Equipas TET as constituídas por três ou mais trabalhadores com os perfis de enquadramento e título de habilitação acima referidos.

2 - Compensação

A) O exercício efetivo e sistemático das atividades enunciadas, em Equipas TET completas, é compensado com a atribuição de um subsídio anual, no montante de 1.260,00 euros, pago semestralmente, em julho e janeiro;

B) O exercício isolado de alguma ou algumas das atividades TET, ainda que de forma sistemática, não confere direito à compensação aqui prevista;

C) Não se verificando mês completo de atividade o subsídio será proporcional aos dias de trabalho prestado;

D) O subsídio somente é devido enquanto se verificarem, cumulativamente, as condições previstas no ponto 1.

3 - Atualização

O valor do subsídio será anualmente atualizado em percentagem igual à do aumento base da Tabela Salarial.

4 - Incidência do absentismo

A) Para efeitos da atribuição do subsídio, as ausências justificadas até 8 dias úteis por semestre, não têm qualquer incidência;

B) Por cada dia de ausência da atividade que exceda o 8º dia útil por semestre, o subsídio mensal sofrerá uma redução de 12,5%;

C) O subsídio continua a ser devido, na situação de baixa por acidente de trabalho inferior a 90 dias anuais.

5 - Mobilidade Interna

A) Os trabalhadores abrangidos pelo presente Protocolo, assumem a obrigação de permanecer no exercício dessa atividade durante cinco anos a contar do início do exercício da referida atividade;

B) Para o efeito referido em A, aos trabalhadores no exercício efetivo destas atividades há menos de 5 anos será considerado o tempo de desempenho anterior a este protocolo, decorridos que sejam 2 anos de desempenho efetivo e sistemático a contar de 01 janeiro de 2020.

6 - Cessação do exercício da atividade

A) Os trabalhadores que cessem, após 10 anos seguidos, de exercício efetivo e sistemático destas atividades, mantêm o referido subsídio como remanescente a absorver em 5 anos, com uma absorção de 20% por ano;

B) Para o efeito referido em A, aos trabalhadores no exercício efetivo destas atividades há menos de 5 anos será considerado o tempo de desempenho anterior a este protocolo;

C) O tempo previsto na alínea A, considera-se cumprido quando a iniciativa da cessação do exercício da atividade seja da empresa.

7 - Vigência

O presente Protocolo iniciará a sua vigência em 01 de janeiro de 2020, aplicando-se-lhe os mesmos prazos de vigência e duração do ACT/EDP que estiver em vigor.

8 - Disposição Final

O presente Acordo revoga o “Protocolo - Trabalhos em Tensão” celebrado em 01 de julho de 2005.

Lisboa, 1 de julho de 2020